



DECRETO Nº 508/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de, para e com a Juventude.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso V, última parte da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o objeto da Secretaria Municipal da Juventude, conforme enunciado no art. 1º da Lei nº 640/2022, que a criou, é implementar os meios de promoção e desenvolvimento de políticas públicas para o seguimento jovem do Município de Marituba,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude, destinado aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude foi discutido e elaborado na 1ª Conferência Municipal de Juventude de Marituba, e seguindo o seu regimento, devidamente aprovado.

Art. 3º - O Plano Municipal de Juventude tem por objetivos:

I – Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Marituba, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;

II – Articular os diversos fatores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;

III – Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;



IV – Criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;

V – Partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;

VI – Garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, porto, assistência social, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VII – Apontar diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

Art. 4º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude adotará algumas prioridades, entre elas as seguintes:

I – Acompanhar os Planos Municipais com viés ao segmento juvenil, buscando a integração das políticas públicas;

II – Articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos a programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;

III – Garantir o acesso ao ensino universal, de boa qualidade e gratuito;

IV – Articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

V – Instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;

VI – Incentivar o empreendedorismo juvenil;

VII – Garantir a cobertura dos programas para o primeiro emprego;

VIII – Promover atividades preventivas na área de saúde;

IX – Estimular a criação de áreas para práticas de lazer e desporto;

X – Incentivar projetos culturais produzidos por jovens;

XI – Priorizar nos programas de formação profissional a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;

XII – Garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores



nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à internet;

XIII – Articulação com os demais níveis de governo a promoção da capacitação dos profissionais das diversas políticas públicas, preparando-os para lidar com as diversidades sociais;

XIV – Garantir a participação juvenil nos demais conselhos de direitos e na elaboração das políticas públicas do Município de Marituba;

XV – Elaborar diagnóstico municipal sobre a situação do jovem sob a perspectiva transversal nas políticas sociais; saúde, educação, trabalho, violência doméstica, gênero, etc.

Art. 5º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude compõe-se das temáticas:

I - Direito à Educação, à profissionalização ao trabalho e a renda, cultura, desporto e lazer;

II - Direito à saúde, a sustentabilidade e ao meio ambiente;

III - Direito a cidadania, a participação social e política e a representação juvenil, diversidade, igualdade, comunicação e liberdade de expressão;

IV - Direito ao território e a mobilidade;

V - Direito à segurança pública e ao acesso à justiça.

Art. 6º - Dentro de cada tema foram elaboradas e aprovadas, nos grupos de trabalho da conferência municipal de juventude, três diretrizes para compor esse documento, que são respectivamente:

I - Direito à educação, à profissionalização ao trabalho e a renda, cultura, desporto e lazer:

a) incentivo a prática de esportes radicais;

b) a criação de polos de universidades públicas estaduais e federais no município e a criação de programas para qualificação de jovens;

c) ampliação de polos de cultura com incentivo do município para prática de esportes e apresentações artísticas.

II - Direito à saúde, a sustentabilidade e ao meio ambiente:



- a) avaliação e seleção de implantes dentários em elementos anteriores para pacientes entre 14 e 28 anos;
- b) facilitar o acesso a saúde da juventude do município;
- c) criação de comitê de participação da juventude na pauta ambiental.

III - Direito à cidadania, à participação social e política e a representação juvenil, diversidade, igualdade, comunicação e liberdade de expressão:

- a) efetivação do Conselho Municipal de Juventude;
- b) criação da frente parlamentar da juventude;
- c) criação de comitês temáticos consultivos.

IV - Direito ao território e à mobilidade:

- a) transporte público em Marituba que vise a implementação de passe livre estudantil, segurança para mulheres, inclusão para pessoas com deficiência dentro dos coletivos e a reforma das paradas de ônibus, faixas de pedestres e passarelas;
- b) cotas para a juventude em programas sociais promovidos pela Prefeitura, como o de habitação;
- c) circular interno que contemple todos os bairros de Marituba e vise a integração da população na região.

V - Direito à segurança pública e ao acesso à justiça:

- a) criação de um programa dentro do plano de ensino transmitindo o que é o estatuto da juventude, o eca, ensinando o que é e como se desenvolvem políticas públicas, assim criando uma proximidade das juventudes com o sistema de segurança pública e com a justiça;
- b) criação do escritório popular da juventude, oferecendo assessoria jurídica e buscando garantir a dignidade para jovens vítimas de violência e suas famílias além de ressocialização e criação de oportunidades para jovens em situação de vulnerabilidade social em parceria com o Poder Público Municipal, Secretaria da Juventude, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça do Estado e OAB;
- c) capacitação de profissionais, treinamento contínuo para os agentes segurança e agentes do sistema de justiça para combater o preconceito e a discriminação,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

bem como a colaboração com organizações da sociedade civil, instituições de ensino de formação dos agentes para realizar fóruns ou discursos ouvindo as preocupações e perspectivas da juventude.

Art. 7º - O Município de Marituba desenvolverá mecanismos de monitoramento das metas contidas neste Plano Municipal de Políticas de/para/com a Juventude e procederá a avaliações bienais de sua implantação.

Art. 8º A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Juventude fica responsável pela criação do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único – O órgão sobre o qual menciona o caput deste artigo será responsável pela divulgação, gestão e cumprimento deste Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude;

Art. 9º O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude terá duração de cinco anos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 20 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR MENDES

Prefeita Municipal

DIEGO DA SILVA RODRIGUES

Secretário Municipal da Juventude - SEMJUV



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**
